

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.176, DE 2012

Confere ao Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cebola.

Autor: Deputado Rogério Peninha Mendonça

Relator: Deputado Herculano Passos

I – RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei em exame visa a conferir ao Município de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Cebola”.

A Comissão de Cultura aprovou a proposição em comento, por unanimidade.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme prevê o artigo 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por

parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, da Constituição da República.

Do ponto da constitucionalidade material e da juridicidade, o projeto de lei em análise não afronta o texto constitucional em vigor e está de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

Nada há, portanto, no projeto de lei em questão que mereça crítica negativa desta Comissão no que se refere à constitucionalidade formal ou material e à juridicidade.

Bem escrito, o texto da proposição em apreço atende ao previsto na legislação complementar sobre técnica legislativa e redação (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.176/2012.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

Relator